



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 0106/2010/COMED - Fixa diretrizes operacionais para a efetiva implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos no Sistema Municipal de Ensino de Joinville.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/COMED, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei n.º 3.602, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado pela Plenária na Sessão de 19 de maio de 2010,

RESOLVE,

Art. 1º - O Ensino Fundamental é direito público subjetivo e a ele tem acesso todas as crianças a partir dos 6 anos de idade.

Art. 2º - O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos vem sendo implantado no Sistema Municipal de Ensino de Joinville desde o ano de 2003, de forma progressiva, com as classes de 6 anos nas unidades escolares de Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A partir de 2011, o atendimento às crianças de seis anos deverá ser universalizado no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 Anos nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Joinville.

Art. 3º - O Ensino Fundamental com 09 (nove) anos de duração, está organizado em duas etapas: cinco anos iniciais e quatro anos finais.

Art. 4º - A implantação do Ensino Fundamental, nesta conformidade, far-se-á com o acréscimo de um ano no início desse nível de ensino, com os 05 anos iniciais destinados à faixa etária de 06 a 10 anos de idade e, os 04 anos finais à faixa etária de 11 a 14 anos.

Parágrafo único: Fica determinado que a organização da nomenclatura para o Ensino Fundamental de 9 anos, 1º ao 9º ano, vem ocorrendo gradativamente, a partir de 2008.

Ensino Fundamental de 8 Anos			Ensino Fundamental de 9 Anos		
2008	1ª Série	7 anos	2008	1º Ano	6 anos
2009	2ª Série	8 anos	2009	2º Ano	7 anos
2010	3ª Série	9 anos	2010	3º Ano	8 anos
2011	4ª Série	10 anos	2011	4º Ano	9 anos
2012	5ª Série	11 anos	2012	5º Ano	10 anos
2013	6ª Série	12 anos	2013	6º Ano	11 anos
2014	7ª Série	13 anos	2014	7º Ano	12 anos
2015	8ª Série	14 anos	2015	8º Ano	13 anos
			2016	9º Ano	14 anos

Art. 5º - Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, as crianças com 06 (seis) anos completados até **31 de março** do ano do ingresso. As crianças que completarem 06 anos após esta data deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 1º A mesma determinação de corte etário aplica-se para o ingresso na Educação Infantil, nos termos do Parecer CNE/CEB nº01/2010:

Turma	Idade para Matrícula
1º Período	4 anos até 31 de março
2º Período	5 anos até 31 de março

§ 2º Até o ano letivo de 2010, período de transição determinado pela Resolução nº045/2008/COMED, o ingressante com sete anos completos ou mais, que tenha ou não freqüentado a educação infantil, poderá ser matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, atentando-se, neste caso, para as eventuais necessidades e/ou dificuldades apresentadas pelo aluno. De forma a assegurar que as atividades e os conhecimentos propostos concorram para aprendizagens bem sucedidas.

§ 3º Deve ser garantido às crianças de 7 anos, sem escolarização anterior, matriculadas em 2010 no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos **o direito da não reprovação**, visto que se trata de seu primeiro ano na escola e este direito lhe está assegurado na LDB.

Art. 6º - A partir de 2011, as crianças com 7 (sete) anos completos que por motivos diversos, não tenham ingressado no Ensino Fundamental, deverão ser matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (anos) Anos.

Art. 7º - Na fase de transição, a transferência de alunos entre escolas com cursos de Ensino Fundamental organizada sob critérios diferentes, far-se-á baseada na aplicação da correspondência existente entre a idade do aluno, a série ou o ano cursado e o ano ou a série a ser cursada. Devendo a unidade de ensino de origem determinar a qual série/ano o aluno deverá ser matriculado.

Art. 8º – A adoção do mecanismo de reclassificação, quando aplicado no processo de transferência de alunos de cursos de Ensino Fundamental estruturados em oito séries ou em nove anos, não pode ser realizada com o propósito de se obter avanços ou retrocessos, mas ajustes entre projetos educacionais diferentes.

Art. 9º – Os documentos escolares deverão conter as ocorrências curriculares vivenciadas pelo aluno em seu percurso formativo, mediante registro indicativo dos atos normativos federais, estaduais e municipais que tenham amparados a regularidade de seu processo de escolarização.

Art. 10 - A avaliação do processo de aprendizagem será contínua, diagnóstica e baseada nos objetivos educacionais definidos para cada série/ano, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

Art. 11 – As instituições escolares deverão proceder aos devidos ajustes e/ou sugestões de reformulação do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Joinville, encaminhando-os ao Conselho para aprovação até 31 de agosto do presente ano.

Art. 12 – A Secretaria de Educação de Joinville em parceria com o Conselho Municipal de Educação deverá promover debates entre os profissionais da educação e comunidade para definição do tempo de duração do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos: 6 (seis) e 7 (sete) anos ou 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos; pois este deverá ser um ciclo contínuo, sem reprovação.

Art. 13 – Recomenda-se que em todas as instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação de Joinville sejam afixados cartazes com informações sobre o Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos, esclarecendo os critérios e corte etário para ingresso no ano letivo de 2011.

Art. 14 - A implantação do Ensino Fundamental de nove anos implicará, dentre outras medidas:

I - a reorganização curricular e pedagógica de toda a estrutura desse nível de ensino, materiais didáticos, mobiliários, equipamentos, recursos tecnológicos e acervos bibliográficos;

II - a organização dos tempos e no redimensionamento dos espaços e ambientes escolares, em especial, àqueles que, sendo compatíveis para crianças de seis anos, garantam-lhes continuidade do contexto sócio afetivo e de aprendizagens anteriormente vivenciadas;

III - a adequação quanto às formas de gestão pedagógica;

IV - a manutenção do docente sempre que possível com o mesmo grupo - classe na etapa destinada ao processo de alfabetização;

V - o aumento do tempo de permanência diária da criança na escola com atividades que visem ao atendimento às dificuldades específicas de aprendizagem, ao convívio social, às artes, às novas tecnologias e aos esportes;

VI - o estabelecimento de programas de formação continuada de professores e demais profissionais, privilegiando a especificidade do docente que irá atender os alunos nos anos iniciais.

Art. 15 – Faz-se necessário que as instituições de ensino reestruturarem sua proposta pedagógica. Na elaboração desta nova proposta, a equipe escolar deverá atentar para a necessidade:

I - de articulação entre as demandas e as características da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, procurando prever mecanismos de interação entre a família, a escola e a comunidade e de modo que não haja prejuízo da oferta de Educação Infantil e seja preservada sua identidade pedagógica;

II - da preservação do “continuum” formativo que se estende ao longo dos nove anos, mediante à aquisição de conhecimentos contextualizados, habilidades e atitudes que atendam às especificidades da segunda infância e aquelas que caracterizam o desenvolvimento da adolescência;

III - da qualificação didática e flexibilidade dos tempos escolares, especialmente no período destinado à alfabetização, sem perder de vista o cumprimento da carga horária mínima anual de oitocentas horas e o mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

IV - da readequação da organização escolar vigente, assegurando mecanismos de avaliação contínua e de recuperação que busquem continuamente a permanência do aluno no grupo idade-ano.

Art. 16 – O ano de 2010 é o prazo determinado pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação como momento de transição para a universalização e implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos. A partir de 2011, não serão aceitas nem regularizadas, situações diferenciadas das determinadas nesta resolução.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Joinville, 26 de maio de 2010.

Claudette de Oliveira Truppel

Presidente do COMED

Rua Itajaí,390–Centro – 89201- 090–Fone (47) 3431-3000/3431-3015 – Joinville – SC

e-mail cme@joinville.sc.gov.br